

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE
CANAVESES E A ASSOCIAÇÃO ART - ASSOCIAÇÃO DE RESPOSTAS
TERAPÊUTICAS**

Entre

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva de direito público n.º 501073655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dr.ª Cristina Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO ART - ASSOCIAÇÃO DE RESPOSTAS TERAPÊUTICAS, pessoa coletiva n.º 504 443 313, com sede na Rua da Igreja, 119 - Quinta do Sol, 4625-137, Magrelos, concelho do Marco de Canaveses, neste ato representado pelo Dr. Nelson Coelho, na qualidade de Diretor Técnico com os necessários poderes para este ato, doravante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente protocolo visa regular a utilização das Piscinas Municipais Exteriores do Marco pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 2.ª

O Primeiro Outorgante faculta ao Segundo Outorgante a utilização das Piscinas Municipais Exteriores do Marco, exclusivamente para a realização das atividades de verão, designadamente no dia 2 de agosto de 2019.

Cláusula 3.^a

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a administração das Piscinas Municipais, em todo o seu período de funcionamento.

Cláusula 4.^a

Sob pena de resolução, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o presente Protocolo de Colaboração e o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D – Apoio e Fomento,- Utilização das Piscinas Municipais, documento que se encontra disponível no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses no seguinte endereço: <http://www.cm-marco-canaveses.pt/>.

Cláusula 5.^a

É da responsabilidade do Segundo Outorgante reparar todos os danos nos edifícios ou nos seus equipamentos que resultem da sua má utilização.

Cláusula 6.^a

A utilização pelo Segundo Outorgante das Piscinas Municipais do Marco, é gratuita, nos termos do Artigo G/1 - 8.º e 54.º, Parte G – Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses, publicado através do Edital n.º 957/2009, no D.R., 2.ª Série, n.º 173 de 7 de setembro, estimando-se o valor da isenção em 80 €.

Cláusula 7.^a

O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.

Cláusula 8.^a

O Primeiro Outorgante poderá resolver o presente protocolo se o Segundo Outorgante der às Piscinas Municipais do Marco utilização diversa da prevista no presente protocolo, ou se não cumprir qualquer das obrigações dele emergentes.



Cláusula 9.ª

O presente protocolo vigora pelo período necessário para a realização da iniciativa, conforme definido na sua cláusula 2.ª.

Marco de Canaveses, 11 de setembro de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Dr.ª Cristina Vieira

Associação ART - Associação de Respostas Terapêuticas

Diretor Técnico

Dr. Nelson Coelho